

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS



DECRETO Nº J.139-A DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987.

" ALTERA OS VALORES DA PAUTA DE VALORES VENAIIS ".

O DOUTOR CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto na Lei 951 de 7 de dezembro de 1.984 e,

CONSIDERANDO a orientação da Comissão de Avaliação de imóveis urbanos desta Prefeitura, para o cálculo de IPTU,

DECRETA :

Art. 1º - Para o exercício fiscal de 1.988, fica alterada a pauta de valores venais para cobrança do IPTU, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1.988, conforme o anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.988, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de dezembro de 1.987.


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

=ANEXO I DECRETO Nº 1.097/86

PAUTA DE VALORES VENIAIS DE METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 09 DA LEI Nº 971, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984, (CTM) E ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1.097 de 22 de DEZEMBRO DE 1.986 E ATINDA O DECRETO Nº 1.011, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.984, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 1.054 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.985.

- PARA O EXERCÍCIO DE 1.988 -

REGIÃO FISCAL	DISCRIMINAÇÃO LEG.	VALOR DO METRO QUADRADO			
		TERRENO	FUNO EDIF.	MÉDIO EDIF.	POPULAR EDIF.
COMÉRCIO CENTRAL	01.010	1.029,00	4.438,00	3.323,00	2.658,00
BELA VISTA	02.220	482,00	2.891,00	1.736,00	1.447,00
LESTE CENTRAL	03.300	192,00	2.170,00	1.736,00	1.447,00
REC. KAZARÃO	03.330	117,00	1.447,00	1.206,00	964,00
W. REGO FLORES	04.400	144,00	2.170,00	1.736,00	1.447,00
I.D.F.M.AUXILIADORA	04.410	117,00	2.170,00	1.736,00	1.447,00
LOT. FLORESTA	04.420	117,00	1.447,00	1.302,00	1.157,00
VISTA ALEGRE	04.440	192,00	1.929,00	1.302,00	1.157,00
JARDIM CUIABÁ	04.460	144,00	1.447,00	1.302,00	1.157,00
QD. E F G H I J K L	04.480	289,00	2.219,00	1.993,00	1.774,00
SETOR SUL	05.500	480,00	3.600,00	2.400,00	2.160,00
SÃO BENEDITO	06.600	166,00	1.661,00	1.495,00	1.329,00
CAMPINAS	07.700	192,00	1.543,00	1.350,00	1.157,00
SÃO SEBASTIÃO	07.710	107,00	1.157,00	1.013,00	868,00
SÃO JOÃO	07.720	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM SÃO JOÃO	07.730	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
SENA MARQUES	07.735	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM PETRÓPOLIS	07.740	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM DOM. MARIANO	07.750	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM ARAGUAIA	07.760	117,00	1.157,00	1.013,00	868,00
SETOR CRIST. CORTES	07.770	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
SERRA DOURADA	07.780	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
VILA SANTO ANTONIO	08.800	58,00	470,00	392,00	353,00
VILA SERRINHA	08.810	58,00	470,00	392,00	353,00
LOT. UNIÃO	08.820	144,00	1.447,00	1.206,00	964,00
LOT. M. CAMERINO	08.830	120,00	940,00	868,00	723,00
JARDIM PITÁGORA	08.840	95,00	793,00	723,00	648,00
LOT. JARD. RODRIGUES	08.850	96,00	868,00	723,00	648,00
LOT. STA. ROSA	08.860	117,00	1.447,00	1.206,00	1.005,00
ALTO DA BOA VISTA	08.865	80,00	804,00	643,00	514,00
VILA MARIA LÚCIA	08.870	262,00	1.863,00	1.552,00	1.392,00
LOT. JOÃO XIII	08.880	120,00	1.447,00	1.206,00	1.082,00
CCNJ. ARAGUAIA (Cohab)	08.890	144,00	1.447,00	1.302,00	1.206,00
LOT. LACERDA	08.895	69,00	793,00	723,00	648,00
JARDIM AMAZÔNIA (BNH)	09.900	144,00	1.736,00	1.447,00	1.303,00
JARDIM AMAZONIA I	09.910	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM MOEMA	09.915	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM AMAZONIA II	09.920	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM DAS MANGUEIRAS	09.925	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
JARDIM PARAÍZO	09.930	69,00	1.157,00	1.013,00	868,00
BARRIO ANCHIETA	09.940	96,00	1.157,00	1.013,00	868,00
RECANTO DA ACÁCIAS	09.950	144,00	1.447,00	1.302,00	1.157,00
JARDIM NOVA BARRA	10.101	72,00	1.206,00	1.157,00	1.013,00
JARDIM PALMARES	11.112	72,00	1.157,00	1.013,00	868,00
CH. I. COLONIZAÇÃO	12.110	14,00	-0-	-0-	-0-
C.P. ARAGUAIA	12.115	-0-	-0-	-0-	-0-
DTST. E POVOADOS	12.116	38,00	868,00	482,00	434,00
CHACARA ATÉ 10.000	12.117	8,00	-0-	-0-	-0-
CHAC. ACIMA 10.000	12.118	4,50	-0-	-0-	-0-

OBS. CASO DE INÓVEIS NÃO EDIFICADOS, CONSTANTES DE LOTEAMENTOS APROVADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ENQUANTO AS MESMAS ESTIVEREM NO DOMÍNIO DE SEUS PROPRIETÁRIOS ORIGINÁRIOS E NÃO TENHAM SIDO ALIENADOS, PROMETIDOS E VENDA OU VENDIDOS A TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, O IMPOSTO SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA.

I - NO SETOR URBANO - 1% (um por cento) no valor venal

II - NO SETOR DE EXPANSÃO, OU URBANIZAÇÃO

0,5% (Meio por cento) no valor venal

VISTO

CLORIVALDO ALVES DA SILVA
Membro

PAULO TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
Presidente

GUILHERME F. SILVA JUNIOR
Membro